



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

DECRETO Nº 045, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO PELO PERÍODO DE MAIS 15 (QUINZE) DIAS E ALTERAÇÃO DE MEDIDAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA, À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ, Estado do Pará, Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no inciso IV e VI, do Artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Gurupá,

CONSIDERANDO que a OMS - Organização Mundial de Saúde, em recente manifestação, reconheceu ocorrência de pandemia o surto de corona vírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, lançou boletim epidemiológico e diversas outras medidas sobre a prevenção e medidas a serem tomadas em relação à referida doença;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 609/2020, de 16 de março de 2020, estabeleceu uma série de medidas de enfrentamento no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 175, inciso I da Lei Orgânica de Gurupá, este município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, compete dentre outras atribuições, executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que o município de Gurupá é uma cidade portuária para transporte e tráfego de navios e/ou outras embarcações com pessoal e serviços necessários ao carregamento e descarregamento de carga e passageiros;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do município, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que foi realizada uma reunião entre os Poderes Legislativo e Executivo – Prefeito e Secretarias municipais, em que foram pautadas e discutidas medidas mais rígidas em relação à prevenção do COVID-19,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo de suspensão, contido no artigo 1º do Decreto de nº 036/2020, os seguintes serviços públicos e atividades relacionadas aos órgãos públicos municipais:

I – Atividades em grupo das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, integrantes de programas e/ou projetos sociais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, permanecendo o monitoramento individual de cada idoso vinculado aos programas e projetos;

II – Atendimento ao público nos Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Entidades que compõem a Administração Pública Municipal, permanecendo em funcionamento apenas o expediente interno;

III – Eventos esportivos de qualquer natureza, em qualquer modalidade e região do município, que sejam de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

Art. 2º. Além de outras medidas que porventura possam vir a ser tomadas pela Secretária Municipal de Saúde de Gurupá - SEMUSG, dentro de sua área de competência exclusiva, deverão ser tomadas as seguintes medidas em caráter imediato:

I – Formação, treinamento e aparelhamento de equipe multiprofissional para enfrentamento da referida doença, desde as ações de prevenção até eventuais casos de contaminação confirmados, sempre de acordo com os protocolos exigidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, respeitadas as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA).

II – Montagem de equipe profissional para realizar a abordagem e identificação das pessoas que ingressaram no município nos últimos 15 (quinze) dias, através da hidrovial municipal, oriundas de outros municípios, de outros estados e de outros países, identificando sua origem, seu tempo de permanência em nosso município, seu domicílio ou endereço de hospedagem no município de Gurupá e seu contato telefônico, devendo haver monitoramento do estado de saúde das referidas pessoas pelo tempo necessário.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, mesmo não havendo nenhum caso suspeito no município, suspenderá as aulas em todas as escolas públicas municipais até nova análise:

Parágrafo único: Fica garantida a reposição das aulas. Data a ser discutida posteriormente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

I – Considerando a necessidade de manter as escolas da rede pública municipal funcionando no setor de apoio, a direção deverá fazer um cronograma de funcionamento e rodízio de servidores para atendimento das demandas necessárias e de seguranças.

Art. 4º A partir da publicação deste Decreto, as seguintes medidas emergenciais deverão ser imediatamente adotadas:

I - Suspensão de aulas em toda rede pública municipal de ensino pelo período de mais 15 (quinze) dias;

II - Suspensão de férias e licenças dos servidores e profissionais da área da saúde;

III - Proibição da realização de seminários, simpósios e congressos, reuniões comunitárias ou eventos similares nos próximos 15 (quinze) dias;

IV - Suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico;

V - Suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

VI - Fechamento imediato de bares, conveniências, academias, restaurantes, lanchonetes e balneários com acesso ao público em geral (urbano e rural)

VII - Comércio em geral (urbano e rural) feiras e bancos, recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações e lotação em seus espaços, com encerramento de suas atividades às 18h.

VIII - Suspensão de viagens de servidores municipais a serviço do Município de Gurupá;

IX - Proibição ou revogação de licenças, autorizações ou alvarás para realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, para quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas nos próximos 15 (quinze) dias;

X - Fica proibida a entrada de pessoas em Gurupá vindas de outros municípios, outros Estados e/ou outros países em que há notificação de casos suspeitos e/ou confirmados de corona vírus- COVID 19;

XI - Funcionamento de FARMÁCIAS fica livre desde que obedeça às medidas sanitárias estabelecidas contra o coronavírus – COVID 19;

XII - Os trabalhadores em serviço *delivery* devem estar identificados e usando máscaras;

XIII - Vendas de churrasquinho, lanche e açaí ocorrerão até às 20h30min, com o devido uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, ficando vedado o consumo no local;

XIV - Todos os órgãos que atendem ao público devem fazer o uso de EPI's;

XV - A comercialização de açaí no Rio Marajoí ocorrerá da seguinte forma: o comprador ficará na foz do rio aguardando os vendedores locais, estes serão orientados pelos ACS's das comunidades do Rio. Os compradores devem ser dos Municípios do Marajó e devem estar usando os Equipamentos de Proteção Individual ou máscara;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

XVI – Aos demais rios da área rural do município de Gurupá, a venda intermunicipal do açaí in natura só pode ocorrer para municípios que estão fora de risco de contaminação, levando em consideração as medidas sanitárias;

XVII - As *lives* podem ser realizada com 03 (três) pessoas no máximo;

XVIII - Tráfego de pessoas que já estão no Município e que venham à cidade para fazer compras deverá utilizar somente catraio e/ou rabeta, a fim de evitar aglomeração.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas.

Parágrafo único: Considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

I – Considerando a necessidade de manter as escolas da rede pública municipal funcionando no setor de apoio, a direção deverá fazer um cronograma de funcionamento e rodízio de servidores para atendimento das demandas necessárias e de seguranças.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão avaliar e implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

Parágrafo Único: Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, em número mínimo, porém suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 7º. Respeitada a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Município de Gurupá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSG, deverá adotar medidas adicionais de controle sanitário em portos, terminais hidroviários e vias públicas nesta Municipalidade, como a distribuição de panfletos informativos e orientações gerais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá oficial à Polícia Militar, à Polícia Civil, ao Ministério Público do Estado do Pará, ao Poder Judiciário e aos demais órgãos relacionados à segurança pública instalados no município de Gurupá, para, em conjunto com os órgãos municipais, garantirem a efetivação das medidas previstas pelo presente decreto municipal.

Art. 9º. Fica determinado que todas as empresas de navegação que atuem no ramo de transporte e passageiros, para fins turísticos ou comerciais, estão obrigadas a utilizar somente a hidroviária municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

§ 1º. Fica determinada a todas as empresas de navegação a suspensão de todo o transporte de passageiro pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias;

§ 2º. Os serviços de transporte fluvial de passageiros de pequeno, médio ou grande porte de qualquer natureza deverão paralisar, a partir de 1º de abril, a venda de passagens em suas agências, com o intuito de impedir o fluxo da procura de passagem com destino a Gurupá;

§ 3º. Entende – se por embarcação de pequeno, médio ou grande porte: lanchas, catamarãs, navios, ferry boats, embarcações de madeiras, catraias, rabetas;

§ 4º. Fica autorizado somente o desembarque de mercadorias no município.

Art. 10º. Fica determinado que, a partir das 21h às 05h do dia seguinte, a população permaneça em casa para fins de confinamento obrigatório em todo território municipal. Recomenda-se a não circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para o acesso a serviços essenciais.

Art. 11º. O descumprimento da determinação deste Decreto acarretará multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) na primeira notificação. No caso de reincidência, a multa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único: A Polícia Civil e Militar, juntamente com os agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde farão o acompanhamento e fiscalização das medidas previstas neste Decreto.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupá, em 16 de abril de 2020.


JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GURUPÁ – PA
EM: 16/04/2020, ÀS 12 h 45


IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 005/2018